Boletim do Trabalho e Emprego

ı, ofpu

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 2,52

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 69

N.º 33

P. 3039-3078

8-SETEMBRO-2002

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3041
Organizações do trabalho	3048
Informação sobre trabalho e emprego	3071

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: - Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO - Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra 3042 — CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Ser-3043 — AE entre a SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A., e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outro — Alteração salarial e outras 3044 - Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários do Caia e o SETAA - Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato 3046 — Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários de Cela e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato 3046 — Acordo de adesão entre a Assoc. de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato 3046 - Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas e o SETAA - Sind. da Agricultura, 3047 — Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários do Vale do Sado e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato 3047 - Acordo de adesão entre o Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao ACT entre várias instituições de crédito e o referido Sindicato e outro

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. dos Professores no Estrangeiro (SPE) — Alteração	3048
II — Corpos gerentes:	
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— ACICA — Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer — Alteração	3054
— Assoc. Comercial e Industrial do Concelho da Maia, que passa a denominar-se Assoc. Empresarial da Maia	3058
II — Corpos gerentes:	
— APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros	3062
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Comissão de Trabalhadores da UNICER — Distribuição de Bebidas, S. A.	3063
— Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Império, E. P., que passa a designar-se por Império Bonança — Companhia de Seguros, S. A. — Alteração	3066
— Comissão de Trabalhadores da Estoril Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A. — Alteração de estatutos — Rectificação	3069
II — Identificação:	
— Império Bonança — Companhia de Seguros, S. A.	3069
— Comissão de Trabalhadores Estoril Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A. — Rectificação	3070
ormação sobre trabalho e emprego:	

Infor

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92,

de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto de portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL, e pela cooperativa signatária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações signatárias outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1																																
1 —	•	 	٠	٠	 •	٠	 •	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•		 ٠	٠	٠	٠	٠	٠	•

2 — A tabela salarial e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 12/91, 11/92, 14/94, 15/95, 25/96, 29/97, 30/98 e 26/2001, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
I	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de vendas	715,02
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista	653,06
III	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador	568,40

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	507,48
V	Primeiro-escriturário	500,26
VI	Segundo-escriturário	466,18
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	439,85
VIII	Conferente	404,75
IX	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	380,48
X	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	355,18
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	(*) 348,01
XII	Dactilógrafo do 1.º ano	(*) 348,01

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
XIII	Paquete	(*) 348,01

(*) Sem prejuízo do disposto quanto ao salário mínimo nacional.

Porto, 23 de Julho de 2002.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos declara-se que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio, e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *Marcela Esteves Santos Monteiro*.

Entrado em 21 de Agosto de 2002.

Depositado em 27 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 295/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT obriga as empresas representadas pela Associação dos Transitários de Portugal — APAT

e todos os trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço naquelas empresas representados pelos sindicatos federados na FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 e 2 — (Mantêm a actual redacção.)

3 — A tabela salarial constante do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária, à excepção da cláusula 70.ª, vigorarão de 1 de Janeiro até 1 de Dezembro de 2002, data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a ser acordadas. A cláusula 70.ª vigorará de 1 de Setembro a 1 de Dezembro de 2002.

4, 5, 6 e 7 — (Mantêm a actual redacção.)

Cláusula 16.ª

Deslocações

1, 2, 3, 4, 5 e 6 — (Mantêm a actual redacção.)

7 — No caso das grandes deslocações e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade patronal pagará ao trabalhador deslocado o dia completo de deslocação e integralmente as despesas com a estada e deslocação. Para além disso, pagará um subsídio diário de:

- a) Continente e ilhas \in 14,50;
- b) Países estrangeiros \in 31,50.

8 — (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 37.ª

Refeições em trabalho suplementar

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Pequeno-almoço $\leq 2,60$;
- b) Almoço \in 10,50;
- c) Jantar $\in 10.50$;
- d) Ceia € 6,50.

2 e 3 — (Mantêm a actual redacção.)

Cláusula 67.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria e empresa, a uma diuturnidade de € 23, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 e 3 — (Mantêm a actual redacção.)

Cláusula 69.a

Abono para falhas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 das disposições especiais da secção A do anexo I, os trabalhadores que exerçam as funções de caixa, cobradores ou equiparados têm direito ao abono mensal no valor de € 28,50.

2, 3 e 4 — (Mantêm a actual redacção.)

Cláusula 70.ª

Subsídio de refeição

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de refeição no valor de € 5.

2 — (Mantém a actual redacção.)

ANEXO II Tabela salarial

Letra	Categorias	Remunerações (euros)
A	Chefe de serviços	827
В	Chefe de secção	705
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a) correspondente Promotor de vendas de 1.ª classe	640
D	Segundo-oficial	607
E	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	551
F	Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém	505
G	Operador de máquinas	475
Н	Praticante	409
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	400
J	Praticante-estagiário	348,01

Letra	Categorias	Remunerações (euros)
L1 L2	Praticante estagiário de armazém — 1.º semestre Praticante estagiário de armazém — 2.º semestre	348,01 360
М	Paquete	348,01

A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza, em regime de horário reduzido, não será inferior a € 3,60 e a quinze horas semanais.

Nota. — As cláusulas e anexos não objecto da presente alteração mantêm a actual redacção.

Lisboa, 29 de Julho de 2002.

Pela APAT — Associação dos Transitários de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Agosto de 2002.

Depositado em 27 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 294/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A., e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão do acordo de empresa celebrado entre a SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A., e os Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 12, de 29 de Março de 1984, 46, de 15 de Dezembro de 1986, 13, de 9 de Abril de 1990, 27, de 22 de Julho de 1992, 24, de 29 de Junho de 1996, 20, de 29 de Maio de 1999, e 27, de 22 de Julho de 2001.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Cláusula 37.ª

Abono para falhas

1 — (Sem alteração.)

2 — Os trabalhadores que, efectiva ou acidentalmente, exerçam funções de caixa tm direito a um subsídio mensal pago em dinheiro, no valor de € 17,94, apenas e enquanto se mantiverem nessa função.

Cláusula 38.ª

Subsídio de refeição

1 — É atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia útil de trabalho completo e efectivo, um subsídio de refeição no valor de € 8,97.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 53.ª

Abono para refeição

2—

Pequeno-almoço — \in 1,23; Almoço — \in 8,71; Jantar — \in 6,26; Ceia — \in 2,35.

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

Lisboa, 17 de Junho de 2002.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

SIMAMEVIP — Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Pela SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A:
(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO II

Tabela salarial

Quadros técnicos, administrativos e auxiliares

(Em euros)

		Subgrupos	
Categorias profissionais	A	В	С
Técnico IV	2 061,84	2 370,89	2 726,57
Técnico III	1 836,34	1 991,63	2 173,06

(Em euros)

		Subgrupos	
Categorias profissionais	A	В	С
Técnico II	1 528,31	1 674,90	1 843,00
Técnico profissional III	1 396,60	1 466,82	1 536,01
Técnico I	1 062,96	1 116,77	1 172,12
Técnico profissional I	985,57		
Oficial administrativo principal	941,49	974,80	1 006,07
Oficial administrativo de 1. ^a	900,49		
Oficial administrativo de 2. ^a	823,10		
Telefonista	780,05		
Oficial administrativo de 3. ^a	722,14		
Contínuo	635,01		
Aspirante administrativo	566,84		
Estafeta	467,92		

Sector oficial

(Em euros

			(Em euros)
		Subgrupos	
Categorias profissionais	A	В	С
Encarregado I	1 055,78	1 114,71	1 154,18
Encarregado II	978,90	1 033,74	
Preparador de trabalhos	941,49	969,17	1 004,53
Operário-chefe	849,75	884,09	923,55
Operário principal de carpintaria Operário principal electricista Operário principal manobrador Operário principal mecânico Operário principal montador Operário principal pintor	830,27	851,80	
Carpinteiro de 1. ^a Electricista de 1. ^a Ferramenteiro Manobrador de 1. ^a Mecânico de 1. ^a Montador de 1. ^a Motorista-auto Pintor de 1. ^a	808,75	823,10	837,44

(Em euros)

		Subgrupos			
Categorias profissionais	A	В	С		
Carpinteiro de 2.ª Electricista de 2.ª Manobrador de 2.ª Mecânico de 2.ª Montador de 2.ª Montador de 2.ª	635,01				

Sector marítimo

	(Em euros)
Enc. operador gruas flutuantes	1 218,76
Operador de grua flutuante I	1 194,67
Mestre encarregado T. L	935,34
Mestre de T. L. (motorizado)	816,94
Motorista ou maquinista prático de 2.ª	796,96
Mestre de T. L. (não motorizado)	775,95
Marinheiro T. L. de 1. ^a	747,76
Ajudante de maquinista-prático	684,72
Marinheiro T. L. de 2. ^a	606,62

Entrado em 23 de Agosto de 2002.

Depositado em 29 de Agosto de 2002, a fl. 190 do livro n.º 9, com o n.º 302/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários do Caia e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato.

A Associação de Beneficiários do Caia e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas acordam assumir para os competentes efeitos de direito o acordo colectivo de trabalho em vigor entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Flo-

restas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

Lisboa, 29 de Julho de 2002.

Pela Associação de Beneficiários do Caia: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 23 de Agosto de 2002.

Depositado em 28 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 297/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários de Cela e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato.

A Associação de Beneficiários de Cela e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas acordam em assumir para os competentes efeitos de direito o acordo colectivo de trabalho em vigor entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

Lisboa, 29 de Julho de 2002.

Pela Associação de Beneficiários de Cela: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 23 de Agosto de 2002.

Depositado em 28 de Agosto de 2002, a fl. 190 do livro n.º 9, com o n.º 301/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato.

A Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas acordam assumir para os efeitos competentes de direito o ACT — Acordo Colectivo de Trabalho em vigor entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

Lisboa, 29 de Julho de 2002.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova:

Paulo José Valente da Cunha.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 23 de Agosto de 2002.

Depositado em 28 de Agosto de 2002, a fl. 190 do livro n.º 9, com o n.º 298/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato.

A Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas acordam assumir para os efeitos competentes de direito o acordo colectivo de trabalho (ACT) em vigor entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

Lisboa, 29 de Julho de 2002.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas:

Manuel António Canilhas Reis.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 23 de Agosto de 2002.

Depositado em 28 de Agosto de 2002, a fl. 190 do livro n.º 9, com o n.º 300/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. de Beneficiários do Vale do Sado e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o referido Sindicato.

A Associação de Beneficiários do Vale do Sado e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas acordam assumir para os efeitos competentes de direito o acordo colectivo de trabalho (ACT) em

vigor entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

Lisboa, 29 de Julho de 2002.

Pela Associação de Beneficiários do Vale do Sado:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Entrado em 23 de Agosto de 2002.

Depositado em 28 de Agosto de 2002, a fl. 190 do livro n.º 9, com o n.º 299/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao ACT entre várias instituições de crédito e o referido Sindicato e outro.

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2002, no Banco Espírito Santo, S. A., sociedade aberta, compareceram os legais representantes do Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., pessoa colectiva com o n.º 512061840, com sede na Rua de Hintze Ribeiro, 6, Ponta Delgada, Açores, e do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca, abaixo assinados.

Pelo representante do citado Banco foi declarado que o seu representado Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., adere ao acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, e 28, de 29 de Julho de 2002, na totalidade.

Pelos representantes dos sindicatos foi declarado que em nome dos seus representados aceitam a adesão, nos termos exarados.

Pelo Banco Espírito Santo dos Açores, S. A.:

 $(As sinatura\ ileg\'{i}vel.)$

Pelo Sindicato Nacional dos Ouadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Agosto de 2002.

Depositado em 28 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 296/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Professores no Estrangeiro (SPE) Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 11 de Maio de 2002, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1992.

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE) é uma associação de docentes que se encontram em exercício de funções no estrangeiro.

Artigo 2.º

Sede

O SPE tem sede em Lisboa, podendo esta ser transferida para qualquer outra localidade portuguesa por decisão da assembleia geral ou da comissão executiva.

Artigo 3.º

Símbolos e bandeira

- 1 O SPE tem como símbolo as letras S e P maiúsculas, acopladas, com a sigla SPE em baixo, enquadradas por um rectângulo ou quadrado. Em baixo desta composição aparece o acrónimo FENPROF.
- 2 O SPE tem como bandeira o símbolo a azul, colocado em fundo branco.

Artigo 4.º

Objectivos

O SPE tem como objectivos:

 a) Defender os direitos e interesses do grupo profissional e de cada trabalhador enquanto agente

- de ensino, sem distinção de opções políticas, filosóficas e religiosas;
- Estudar todos os problemas que interessam aos associados e resolvê-los;
- c) Diligenciar pela satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- d) Exigir a garantia de emprego, bem como intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais, nomeadamente nos casos de despedimento;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- f) Apoiar as lutas que os associados desenvolvam, desde que as mesmas resultem de decisões democraticamente tomadas e respeitem os fins expressos nestes estatutos;
- g) Lutar contra ingerências políticas nas nomeações ou atribuições de quaisquer cargos aos trabalhadores do ensino;
- h) Pôr em funcionamento todos os meios de acção para resolução dos problemas da classe profissional;
- i) Lutar por um ensino ao serviço dos trabalhadores, em colaboração com associações de trabalhadores portugueses emigrados e outras, com sindicatos portugueses e outros sindicatos, no sentido da união de todos os trabalhadores;
- j) Consultar os trabalhadores através de reuniões, inquéritos e outros meios;
- k) Assegurar a comunicação aos poderes públicos de todas as decisões ou vontade expressa da maioria sindicalizada;
- Velar pelo bem-estar dos professores, pelas condições de saúde, de segurança e de higiene no trabalho;
- m) Difundir e dar publicidade através da opinião pública, quando for necessário, às reivindicações dos seus associados.

Artigo 5.º

Meios de acção

Como meios para atingir os seus fins, compete especialmente ao SPE:

- Promover a análise crítica e a discussão colectiva dos problemas respeitantes à classe profissional, tornando-as tão amplas e abertas quanto possível:
- Assegurar aos associados uma informação constante sobre a sua actividade, e bem assim do mundo do trabalho, promovendo a publicação de um boletim com periodicidade regular, sempre que possível;
- Estabelecer todos os órgãos de conciliação e consulta com vista aos assuntos contenciosos para dar parecer a todas as questões postas pelos tribunais ou poderes públicos;
- 4) Receber a quotização dos seus associados e outras receitas, assegurar a sua gestão, bem como o pagamento de todas as despesas referentes à sua actividade.

Artigo 6.º

Proibições

- 1 O Sindicato proíbe nas suas assembleias todas as discussões políticas de tipo partidário ou religioso.
 - 2 O Sindicato não admite membros honorários.
- 3 O SPE orienta a sua acção dentro dos princípios da mais ampla democracia interna e da unidade e solidariedade entre todos os trabalhadores. Todas as actividades tendentes a criar ou desenvolver divisões são consideradas faltas graves a apreciar em assembleia geral

Artigo 7.º

Admissões

- 1 Podem ser sócios do SPE todos os trabalhadores que desempenhem a profissão de docente nos termos do artigo 1.º dos presentes estatutos, enquanto trabalhadores por conta de outrem.
- 2 Todo o pedido de adesão deve ser formulado por escrito à comissão executiva, directamente ou através dos delegados sindicais.
- 3 A assembleia geral tem todos os poderes para admitir, adiar ou recusar definitivamente qualquer pedido qualquer pedido de adesão que tenha sido recusado pela comissão executiva.

Artigo 8.º

Perda dos direitos de sócio

- 1 São suspensos temporariamente dos direitos sindicais todos os sócios cujas quotas estiverem atrasadas mais de três meses sem motivos justificados.
 - 2 Perdem a qualidade de sócios os docentes que:
 - a) O requeiram através de carta dirigida à comissão executiva;

- b) Deixem de exercer a actividade profissional no estrangeiro;
- c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão do Sindicato;
- d) Deixem de pagar as quotas sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento dentro de um mês.
- 3 A alínea b) do n.º 2 deste artigo não se aplica:
 - a) Aos docentes que tenham sido unilateralmente suspensos pela entidade patronal;
 - b) Aos docentes que tenham sido despedidos sem culpa própria;
 - c) Aos docentes em situação de aposentação ou de licença;
 - d) Aos docentes contratados, nos períodos em que não têm contrato até ao limite máximo de dois anos a contar do termo do contrato;
 - e) Aos docentes que constem da lista de espera para colocação no estrangeiro.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em toda a actividade sindical e controlar os seus órgãos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sindicais;
- c) Receber um subsídio mensal com base no vencimento que deixou de receber por motivo de actuação em defesa do Sindicato, dos seus membros ou ainda pela função de qualquer cargo sindical:
- d) Recorrer aos órgãos deliberativos quando sujeito a processo disciplinar.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e seus anexos;
- Pagar as quotas em devido tempo, excepto nos casos em que tenha havido, unilateralmente, suspensão de vencimento, sua perda parcial ou total por doença;
- c) Comunicar ao SPE, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma e a incapacidade por doença;
- d) Cumprir as decisões tomadas democraticamente pelos órgãos deliberativos;
- e) Exercer vigilância crítica sobre a actuação dos órgãos do Sindicato;
- f) Apoiar em todas as circunstâncias as reivindicações formuladas pelo Sindicato;
- g) Dirigir ao Sindicato toda a informação útil de que tenha conhecimento.

Artigo 11.º

Irradiação, disciplina

- 1 Consideram-se infracções à disciplina sindical os actos de não cumprimento de obrigações por parte do sindicalizado e, particularmente:
 - a) Grave infracção aos estatutos de Sindicato;
 - b) Utilização abusiva do nome do SPE;

- c) Em caso em que um membro do Sindicato, pelas suas atitudes, traga prejuízo moral ou material ao Sindicato.
- 2 As infracções são passíveis das seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Proposta de expulsão.
- 3 A expulsão é proposta pela direcção sindical, pela mesa da assembleia geral ou pelos delegados sindicais ou por proposta subscrita por 25% dos presentes em assembleia geral, admitindo-se o direito de recurso à assembleia geral antes da expulsão.
- 4 Em nenhum caso a decisão será tomada sem que o interessado seja convidado a apresentar a sua defesa.

Artigo 12.º

Quotas e fundos

- 1 Constituem fundos do Sindicato as quotas dos sócios, as receitas extraordinárias e as contribuições extraordinárias.
- 2 O valor da quota é fixado pela direcção sindical, em cada ano civil, sob proposta de cada núcleo sindical, e em função das tabelas salariais em vigor para cada país, ouvidos os respectivos delegados sindicais.
- 3 A quota mensal de cada sócio corresponderá, no máximo, à parte inteira (na unidade monetária do país onde lecciona) de 1% do vencimento e subsídio mensal líquido.
- 4 Os sócios que tenham perdido os seus direitos pelo não pagamento da quota podem ser readmitidos mediante pedido escrito, acompanhado do pagamento das quotas respeitantes aos três meses imediatamente anteriores. Aqueles que quiserem manter o mesmo número de sócio deverão pagar todas as quotas em atraso.
- 5 O mesmo docente só pode ser readmitido três vezes, no máximo.
- 6 As quotas são pagas aos delegados sindicais, quando os houver, ou directamente à comissão executiva.
- 7 Todas as quotas pagas pelos aderentes são consideradas propriedade do Sindicato.

Artigo 13.º

Corpos gerentes

- 1 Os corpos gerentes do Sindicato são:
 - a) A mesa da assembleia geral (MAG);
 - b) O conselho fiscal (CF);
 - c) A direcção sindical (DS)
 - d) A comissão executiva (CE).
- 2 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção sindical e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 3 Os membros da comissão sindical elegerão os elementos da comissão executiva.
- 4 O desempenho de cargos e funções não é remunerável, sendo apenas reembolsáveis as despesas efectuadas ao serviço do SPE, mediante a apresentação das respectivas justificações.

Artigo 14.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo por excelência, nele residindo a autonomia e a soberania do Sindicato.
- 2 A assembleia geral é constituída por todos os sócios na pleno goza dos seus direitos sindicais.
 - 3 Compete em especial à assembleia geral:
 - a) Eleger a mesa da assembleia geral;
 - b) Eleger a direcção sindical;
 - c) Eleger o conselho fiscal;
 - d) Apreciar anualmente o relatório e contas da comissão executiva;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - f) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato, ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo das processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
 - g) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes e aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos seus membros;
 - h) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
 - Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato.

Artigo 15.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, em dia, hora e lugar previamente fixado pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual enviará convocatória com a respectiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b) De três em três anos, para a eleição dos corpos gerentes.
- 2 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário;
 - c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados;
 - d) Sob proposta do conselho fiscal.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

- 4 A admissão nas assembleias gerais resulta da apresentação do cartão de membro do Sindicato, ou de qualquer documento justificativo do pagamento das quotas.
- 5 A representação por procuração, assim como o voto por correspondência, que será organizado pelo regulamento interno.
- 6 As decisões da assembleia geral são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.
- 7 De cada reunião da assembleia geral será elaborada acta, que deverá ser assinada pela mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 Os membros da mesa são eleitos por três anos pela assembleia geral.
- 3 Os membros da mesa ausentes poderão ser substituídos por outro membro do Sindicato em pleno gozo dos seus direitos.
- 4 Compete ao presidente da mesa, ou, na impossibilidade deste, ao seu substituto, nomeadamente:
 - a) Convocar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, as reuniões da assembleia geral;
 - b) Dirigir, orientar e executar todos os trabalhos das reuniões da assembleia geral.
- 5 Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Analisar os pedidos e convocar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, as reuniões extraordinárias da assembleia geral;
 - b) Elaborar uma proporia de calendário e regulamento eleitoral;
 - c) Organizar e executar todos os trabalhos decorrentes do processo eleitoral e dar posse aos corpos gerentes;
 - d) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral;
 - e) Na falta da conselho fiscal, os membros da mesa poderão exercer funções de fiscalização.

Artigo 17.º

Direcção sindical

- 1 A direcção sindical é constituída por um mínimo de 20 membros eleitos por três anos, em representação de pelo menos três países diferentes.
- 2 Na primeira reunião imediatamente após a eleição os membros da direcção sindical:
 - a) Elegerão dos membros da comissão executiva;
 - b) Procederão entre si às atribuições dos respectivos cargos.

- 3 Em caso de demissão de um dos seus membros, a direcção sindical é soberana para proceder à sua substituição por um dos elementos suplentes, mantendo-se o princípio de representação por país.
- 4 Deliberar sobre as actividades propostas pela comissão executiva.
- 5 Nomear ou mandatar uma comissão para elaborar um regulamento interno a submeter à assembleia geral.
- 7 A direcção sindical pode decidir alterar a constituição da comissão executiva por voto da maioria simples, desde que conste da ordem de trabalhos.
- 8 As funções são gratuitas, sendo apenas reembolsáveis as despesas ao serviço do Sindicato, sob justificação.
- 9 A direcção sindical é solidariamente responsável pelos seus actos perante a assembleia geral.
- 10 Os membros da direcção sindical não contraem nenhuma obrigação pessoal nem solidária com terceiros ou aderentes. Eles responderão somente pela execução do seu mandato, nos termos do direito.
- 11 Os membros que terminam o seu mandato podem ser reeleitos.

Artigo 18.º

Reuniões da direcção sindical

- 1 A direcção sindical reunirá pelo menos uma vez por ano, por proposta do secretário-geral ou, no impedimento deste, do secretário-adjunto.
- 2 A reunião será presidida pelo secretário-geral ou, na sua ausência, pelo secretário-adjunto.
- 3 A representação por procuração e o voto por correspondência não são permitidos nas reuniões da direcção sindical.
- 4 As decisões da direcção sindical são tomadas por maioria simples do total dos votos dos elementos presentes.
- 5 Qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais pode participar nas reuniões da direcção sindical, sem direito a voto, sempre que se considere lesado ou discriminado pela actuação do sindicato e apresente, previamente, a sua pretensão por escrito.

Artigo 19.º

Comissão executiva

- 1 A comissão executiva compõe-se de sete membros, em representação dos diferentes países.
- 2 A comissão executiva é constituída por um secretário-geral, um secretário-adjunto, um tesoureiro e quatro vogais:
 - a) Os cargos da comissão executiva são definidos na primeira reunião da direcção sindical;

 b) Em caso de demissão de um dos membros da comissão executiva será substituído por outro elemento da direcção sindical.

3 — A comissão executiva:

- a) Administra o Sindicato e os assuntos sindicais;
- b) Toma as decisões e medidas administrativas relativas ao Sindicato e ao seu património;
- c) Prepara ou mandata uma comissão para preparar as resoluções a submeter à assembleia geral;
- d) Executa todas as operações e actos decididos pela assembleia geral e direcção sindical;
 e) Tem o poder de decisão e de execução para
- e) Tem o poder de decisão e de execução para tudo o que não for expressamente da competência da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal.
- 4 Com o voto favorável da direcção sindical, os cargos e funções dos membros da comissão executiva podem variar.
- 5 Qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, pode solicitar, por escrito, ser ouvido pela comissão executiva sempre que se considere lesado ou discriminado pela actuação do Sindicato.

Artigo 20.º

Das reuniões da comissão executiva

- 1 A comissão executiva reúne todas as vezes que o interesse do Sindicato o exigir e pelo menos uma vez por período, sob convocação do secretário-geral ou, em caso de impedimento, pelo secretário-adjunto.
- 2 A comissão executiva reunirá a requerimento de pelo menos três dos seus membros. O pedido de reunião deverá ser dirigido ao secretário-geral, dele constando uma proposta de ordem de trabalhos e o local para a sua realização.
- 3 As reuniões são presididas pelo secretário-geral ou pelo secretário-adjunto.
- 4 Para deliberar validamente a comissão executiva deve reunir, pelo menos, com cinco membros.
- 5 As resoluções e decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o secretário-geral, ou quem o substitua, terá direito a voto de qualidade.
- 6 Das decisões tomadas deve ser dado conhecimento aos núcleos sindicais.
- 7 Os membros da comissão executiva são solidários entre si pelas decisões tomadas.
- 8 O voto por procuração ou correspondência não é permitido.

Artigo 21.º

Atribuições dos membros da comissão executiva

- 1 O secretário-geral:
 - a) Representa o Sindicato em todos os actos com terceiros, administração e em justiça;

- b) Tem a faculdade de consentir, sob a sua responsabilidade, todas as substituições ou delegações especiais;
- c) Autoriza todas as despesas do Sindicato;
- d) Executa as decisões da assembleia geral;
- e) Autoriza todas as cópias ou extractos das deliberações da assembleia geral, da direcção sindical ou da comissão executiva, lavradas em acta.

2 — O secretário-adjunto:

- a) Redige as actas da comissão executiva;
- b) Assina as actas juntamente com o secretário-geral;
- Assina a correspondência na ausência do secretário-geral;
- d) É o responsável pelos arquivos e assegura a sua conservação.

3 — O tesoureiro:

- a) É depositário e responsável dos fundos do Sindicato;
- b) Procede à contabilização das receitas e regula as despesas do Sindicato;
- Mantém a contabilidade em ordem, movimentando todas as contas, assinando-as conjuntamente com o secretário-geral;
- d) Elabora todos os anos uma exposição para submeter à assembleia geral sobre a situação financeira do Sindicato.

4 — Os vogais:

- a) Verificam a aplicação dos estatutos e anexos, bem como a disciplina jurídica das reuniões;
- b) Emitirão parecer e votarão todas as deliberações da comissão executiva.

Artigo 22.º

Conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é formado por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 O conselho fiscal é eleito por três anos em assembleia geral geral.
 - 3 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e a observância das normas de democraticidade interna do Sindicato;
 - Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia geral e, considerando-os justificados, propor a convocação de nova assembleia;
 - c) Elaborar um parecer sobre o relatório de contas do Sindicato e dos diferentes núcleos.

Artigo 23.º

Eleições

1 — O membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção sindical são eleitos em assembleia geral convocada para o efeito, segundo calendário e regulamento eleitoral elaborado pela mesa da assembleia geral, depois do parecer do secretário-geral e do conselho fiscal.

- 2 O escrutínio secreto é exigido nas assembleias eleitorais.
 - 3 Os associados votarão nas listas candidatas:
 - a) Para a mesa da assembleia geral;
 - b) Para o conselho fiscal;
 - c) Para a direcção sindical.
- 4 A lista mais votada será a lista eleita, em caso de empate proceder-se-á a segunda votação sendo candidatas as listas empatadas.
 - 5 O voto por correspondência é permitido.
- 6 O voto por procuração é permitido, estando limitado a uma procuração por sócio.
- 7 Será possibilitado aos sócios o exercício efectivo de voto, realizando-se para tal, e sempre que possível, mesas de voto simultâneas nos vários países e diferentes regiões.
- 8 As eleições devem realizar-se nos 60 dias anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes.
- 9 Os corpos gerentes deverão manter-se no exercício das suas funções até que os novos membros eleitos sejam investidos.

Artigo 24.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e de dinamização da actividade sindical dos núcleos sindicais onde leccionam.
- 2 Os delegados são eleitos pelos sócios, nos respectivos núcleos sindicais, tendo o seu mandato a duração de um ano.
- 3 Só pode ser eleito delegado sindical o docente que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Cada núcleo sindical pode eleger um, dois ou três delegados sindicais, conforme tenha até 20, 40 ou mais de 60 sócios, respectivamente.
 - 5 São funções dos delegados sindicais:
 - a) Assegurar o funcionamento do núcleo sindical, realizando reuniões com periodicidade regular;
 - b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os docentes e o Sindicato;
 - c) Înformar os docentes da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem aos professores do núcleo, nomeadamente aos sócios;
 - d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades que afectem ou possam vir a afectar os docentes;
 - e) Dar parecer sobre o quantitativo da quota mensal no respectivo núcleo;
 - f) Cobrar as quotas dos associados, apresentando as contas à comissão executiva;
 - g) Colaborar estreitamente com a comissão executiva e assegurar a execução das suas resoluções;

- h) Estimular a participação activa dos docentes vida sindical:
- i) Incentivar os docentes não sócios a procederem à sua inscrição;
- j) Findos os respectivos mandatos, os delegados sindicais deverão conservar-se no exercício dos seus cargos até que haja uma nova eleição.

Artigo 25.º

Dissolução e liquidação

- 1 O Sindicato pode ser dissolvido pela assembleia geral reunida extraordinariamente para o efeito.
- 2 A decisão da dissolução deverá ser votada pela maioria dos membros inscritos no Sindicato. Em de dissolução voluntária ou forçada, a assembleia geral determinará soberanamente, após regularização do passivo, o emprego ou a repartição do activo líquido ou dos bens do Sindicato.
- 3 Em nenhum caso o saldo de liquidação e os bens do Sindicato poderão ser repartidos entre os membros aderentes.
- 4 A comissão executiva em exercício será encarregada de proceder à liquidação, conformemente aos estatutos e às decisões da assembleia geral, com os mais latos poderes para pagar o passivo, realizar o activo e atribuir os bens.

Artigo 26.º

Substituição dos corpos gerentes

- 1 Em caso de doença prolongada, de morte, de demissão, de deixarem de exercer a actividade profissional no estrangeiro ou perderem os direitos de sócio, os membros dos corpos gerentes podem ser substituídos:
 - a) Os membros da mesa da assembleia geral poderão ser substituídos em reunião da direcção sindical por outro membro do sindicato em pleno gozo dos seus direitos, até à reunião da assembleia geral;
 - b) Os membros do conselho fiscal poderão ser substituídos em reunião da direcção sindical por outro membro do sindicato em pleno gozo dos seus direitos, até à reunião da assembleia geral.
- 2 A direcção sindical é soberana para proceder à substituição de um dos seus elementos por outro sócio em pleno gozo dos seus direitos, até à realização de novas eleições:
 - a) Os elementos da comissão executiva poderão ser substituídos por um elemento da direcção sindical.
 - b) Em caso de substituição do secretário-geral, do secretário-adjunto ou do tesoureiro proceder-se-á a nova eleição para o cargo.

Artigo 27.º

Alteração dos estatutos

1 — A assembleia geral, para a revisão dos estatutos, só pode deliberar validamente desde que reúna, no mínimo, 10% do total e as deliberações só serão válidas

quando tomadas por maioria simples do total dos votos dos associados presentes.

2 — As alterações aos estatutos do Sindicato produzem efeitos a partir da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 28.º

Disposições gerais

1 — A comissão executiva é investida dos mais latos poderes para resolver os casos não previstos nos presentes estatutos ou seus anexos. As decisões, nesses casos, terão força estatutária se não alterarem a essência do Sindicato e não forem contrárias à lei das associações sindicais.

- 2 A direcção sindical poderá opor-se às decisões previstas no ponto anterior.
- 3 A assembleia geral poderá opor-se às decisões tomadas pela comissão executiva e direcção sindical nas decisões previstas nos pontos anteriores.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 22 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 118/2002, a fl. 29 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ACICA — Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral extraordinária de 12 de Abril de 2002 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

1 — A associação adopta a denominação de Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer e a sigla ACICA e tem a sua sede em Alenquer, na Rua de Sacadura Cabral, 40, 1.º, esquerdo, freguesia

de Triana, concelho de Alenquer, podendo criar e manter em funcionamento delegações, departamentos e ou outros modos de organização descentralizada.

2 — A ACICA poderá mudar a sua sede para outro local por deliberação da sua assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 2.º

A ACICA tem por principal âmbito o território da região do concelho de Alenquer, abrangendo, nos termos dos presentes estatutos, empresas ou empresários do sector do comércio, indústria e serviços que nela se associem.

Artigo 3.º

A ACICA não tem filiação partidária nem religiosa, é independente do Estado e reger-se-á de harmonia

com os princípios de liberdade de organização, inscrição e democracia interna estabelecidos pelo regime jurídico das associações empresariais.

CAPÍTULO II

Objectivos e atribuições

Artigo 4.º

A ACICA propõe-se:

- Representar, interna e externamente, os empresários dentro do princípio fundamental de que as suas posições e acções sejam coincidentes com os interesses da generalidade dos empresários seus associados:
- 2) Defender, em todas as circunstâncias, as reclamações e posições da classe, apresentando críticas e propostas para a solução de problemas próprios e da economia regional, dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País e da iniciativa privada, a qual representa na região a parte essencial da economia, concorrendo com elevada percentagem para a produção e distribuição.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições da ACICA:

- A dinamização do associativismo empresarial entre a iniciativa privada do comércio, indústria e serviços da área do concelho de Alenquer, nomeadamente através de reuniões, debates e outras formas de análise e discussão dos problemas que lhe são postos;
- 2) Prestar assistência jurídica e técnica;
- Assegurar apoio e informar os seus membros quanto aos problemas concretos decorrentes da sua actividade;
- Difusão de boletim ou revista e de comunicados, realização de conferências de imprensa e quaisquer outras formas adequadas à comunicação e divulgação das posições dos empresários;
- 5) O estudo e a divulgação de medidas legislativas e tomadas de posição oficiais e outras com interesse para os empresários e a colaboração em iniciativas sectoriais localizadas de núcleos, secções ou movimentos de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços;
- A organização, manutenção e desenvolvimento de serviços de interesse para outros apoios aos associados;
- Colaborar com entidades públicas e privadas em acções que visem o progresso harmonioso da economia e da qualidade de vida do concelho de Alenquer.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

1 — Podem ser associados da ACICA empresários e empresas nas condições do artigo 2.º

2 — Os associados da ACICA mantêm total liberdade e independência de estarem vinculados a outra estrutura de classe.

Artigo 7.º

- 1 A admissão de sócio será deliberada pela direcção, mediante proposta do próprio.
- 2 Da deliberação de não aceitação caberá recurso para a assembleia geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

A admissão como sócio é condicionada ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos valores serão determinados e alterados por deliberação da assembleia geral.

Artigo 9.º

Para além dos princípios legais e estatuários, são direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- 3) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação, nomeadamente ser por ela representado e defendido perante quaisquer organismos ou entidades na defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- 1) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer serviços que lhe sejam prestados pela Associação;
- 2) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- 3) Cumprir as decisões dos órgãos sociais, bem como os estatutos em vigor.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- Apresentarem mediante comunicação por escrito à direcção a sua exoneração;
- Pratiquem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- 3) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- Não cumpram os deveres inerentes à sua condição de associados, nomeadamente os consignados nestes estatutos.

Artigo 12.º

- 1 Para além da pena da expulsão prevista nos n.ºs 2,
 3 e 4 do artigo anterior, poderão ser ainda aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Multa.
- 2 A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

- 3 A aplicação de uma sanção disciplinar não prejudica o direito de a Associação exigir indemnização de prejuízos ou promover a aplicação de uma sanção penal a que a infracção eventualmente dê lugar.
- 4 A aplicação de sanções disciplinares é da competência da direcção, com recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais, excepto no caso de titulares dos órgãos da Associação, para cuja aplicação de sanções é competente a assembleia geral.
- 5 Ao associado será sempre permitido apresentar a sua defesa por escrito.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACICA:

- 1) A assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral;
- 2) Quando necessário, poderão criar-se núcleos ou secções.

Artigo 14.º

Eleições

- 1 Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos civis, sendo permitida a sua reeleição até ao limite máximo de três mandatos seguidos no mesmo órgão.
- 2 As eleições realizar-se-ão de acordo com o regulamento eleitoral aprovado em assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 3 Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos, o que terá lugar imediatamente após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço e contas da gerência anterior.
- 4 As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do último ano de cada mandato.
- 5 Em caso de destituição dos órgãos sociais, será eleita na mesma assembleia geral convocada para aquele efeito uma comissão directiva composta por cinco associados, que efectuará a gestão corrente da Associação e promoverá as eleições para os órgãos sociais no prazo de seis meses.

Assembleia geral

Artigo 15.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem em pleno uso dos seus direitos.
- 2 O direito a voto dos associados é de um voto por associado.

Artigo 16.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, que será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
- 2) Eleger a direcção e o conselho fiscal;
- Destituir os titulares dos órgãos sociais, caso a sua actuação ponha gravemente em risco os interesses da ACICA;
- 4) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- 5) Discutir e votar o orçamento e o programa de actividades;
- 6) Ratificar a expulsão de qualquer associado;
- 7) Deliberar sobre alterações aos estatutos e ao regulamento interno;
- Aprovar o regulamento interno mediante proposta da direcção;
- Ratificar ou suspender a decisão da direcção na filiação da associação em uniões, federações e confederações com objectivos congéneres;
- 10) Decidir sobre a dissolução da ACICA, liquidação do património e destino dos bens, sendo exigível o voto favorável pelo menos de três quartos do número de todos os associados, em conformidade com o n.º 4 do artigo 175.º do Código Civil.

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, e no último trimestre de cada ano para apreciar e votar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte; a assembleia geral reunirá ainda ordinariamente de dois em dois anos, para efeito das competências expressas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º
- 2 A assembleia geral reúne extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relevantes para a vida da ACICA, sob convocatória do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais ou a requerimento de um décimo, no mínimo, dos associados.

Artigo 18.º

Convocação

- 1 As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão individuais por associado, mediante notificação pessoal por protocolo, expedidas pelo menos com oito dias de antecedência e delas constará o dia, a hora e o local da realização, assim como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Em caso de inclusão na ordem de trabalhos de qualquer proposta de alteração dos estatutos, as convocatórias deverão ser expedidas pelo menos com 30 dias de antecedência.

3 — Quando convocada por associados, a assembleia geral só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 19.º

Deliberações

- 1 A assembleia geral pode deliberar, validamente, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e com qualquer número de presenças em segunda convocação marcada para meia hora depois da primeira.
- 2 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas as deliberações sobre alteração dos estatutos e destituição dos órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 3 Na assembleia geral, os associados podem exercer o direito de voto por procuração, mas cada associado só poderá ser portador de uma procuração.

Direcção

Artigo 20.º

Composição

1 — A direcção é constituída no mínimo por 7 e por um máximo de 13 membros eleitos em assembleia geral e terá um presidente e três vice-presidentes, representando, respectivamente, o comércio, indústria e serviços.

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1 A direcção reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada 30 dias e, ainda, quando convocada pelo presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus elementos.
- 2 Poderão assistir às reuniões de direcção os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, com participação na discussão mas sem direito a voto.
- 3 A direcção, no início do seu mandato, deverá decidir a atribuição de pelouros a cada um dos seus membros de forma a tornar mais eficaz a gestão das competências atribuídas à direcção.

Artigo 22.º

Competências

Compete a direcção:

- 1) Representar a ACICA em todas as circunstâncias, designadamente em juízo e fora dele;
- 2) Executar as deliberações da assembleia geral;
- 3) Elaborar e submeter à assembleia geral o orçamento e plano de actividades anual e as propostas sobre valores e créditos de quotização;
- 4) Elaborar o relatório e contas de cada exercício anual, o parecer do conselho fiscal e submetê-lo

- à assembleia geral a par do relatório de actividades:
- Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos considerados necessários a cada momento;
- Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos necessários ao normal funcionamento da Associação;
- 7) Aprovar a admissão de associados;
- 8) Decidir sobre a exclusão de associados, com sujeição a ratificação da assembeia geral;
- 9) Convocar a assembleia geral e o conselho geral sempre que o julgue necessário;
- Decidir sobre a filiação da Associação em uniões, federações ou confederações com objectivos congéneres.

Artigo 23.º

Vinculação da ACICA

- 1 Para vincular a ACICA serão necessárias as assinaturas do presidente ou de um dos vice-presidentes e outro membro da direcção.
- 2 O presidente delegará competências em membros da direcção, de acordo com as decisões da mesma.

Artigo 24.º

Núcleos da freguesia ou secções

A direcção nomeará, se necessário para os sectores da indústria, do comércio e dos serviços, núcleos da freguesia ou secções considerados convenientes ao desenvolvimento e ou descentralização da acção entendida necessária a cada ramo de actividade ou núcleo de âmbito local, sendo o respectivo funcionamento objecto do regulamento aprovado pela assembleia geral.

- 1 Núcleo de freguesia os núcleos de freguesia são constituídos por empresas ou empresários de uma freguesia que estejam associados, estando ligados à Associação por um delegado eleito de entre si, que, por sua vez, estará ligado ao responsável da direcção por esta área.
- 2 Secções as secções são constituídas por empresas ou empresários associados de um determinado ramo de actividade, estando ligados à Associação por delegado eleito de entre si, que, por sua vez, estará ligado ao responsável da associação por esta área.

Conselho fiscal

Artigo 25.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral.

Artigo 26.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Verificar as contas da ACICA e dar parecer sobre elas;

- Fazer cumprir os estatutos pela direcção e, sempre que necessário, intervir junto desta;
- 3) O presidente do conselho fiscal pode, por inerência, assistir, quando o entender conveniente, às reuniões da direcção, com participação na discussão, ainda que não nas decisões das matérias aí tratadas.

Conselho geral

Artigo 27.º

Composição e competências

- 1 O conselho geral é constituído por todos os membros da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal e por um representante de cada núcleo e secção, nomeado expressamente para o efeito.
- 2 O conselho geral será um órgão consultivo da direcção, reunindo por convocação desta, através do presidente em exercício.

CAPÍTULO V

Património social

Artigo 28.º

São receitas da ACICA:

- As quotizações periódicas pagas pelos associados:
- As comparticipações, regulares ou não, de empresas ou empresários e outras entidades;
- 3) As receitas de iniciativas com esse fim promovidas pela ACICA;
- 4) Os subsídios oficiais, doações, heranças ou legados, donativos ou outras receitas que não constituam compromisso de qualquer natureza, presente ou futura, para a ACICA.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 29.º

- 1 A Associação dissolve-se por:
 - a) Deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito, segundo as normas estabelecidas no n.º 10 do artigo 16.º;
 - b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2 Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas podem praticar actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e gestão de assuntos pendentes.
- 3 A assembleia decidirá também sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se for caso disso, uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Artigo 30.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão decididos pela direcção, sujeitos a ratificação da assembleia geral, ficando a fazer parte do regulamento interno, quando for caso disso.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 23 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 88/2002, a fl. 12 do livro n.º 2.

Assoc. Comercial e Industrial do Concelho da Maia, que passa a denominar-se Assoc. Empresarial da Maia.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 18 de Outubro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho 1977, e 3.ª série, n.ºs 10, de 28 de Março de 1981, e 22, de 30 de Novembro de 1987.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

É alterada para Associação Empresarial da Maia a actual Associação Comercial e Industrial do Concelho da Maia, passando aquela Associação a ser regida pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

A Associação Empresarial da Maia é uma associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos que se rege pelas leis aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 3.º

A Associação Empresarial da Maia representa o conjunto das actividades dos seus associados.

Artigo 4.º

A Associação Empresarial da Maia tem a sua sede na Rua de José Rodrigues Silva Júnior, 327, na cidade da Maia, a qual poderá ser mudada, somente, por deliberação da assembleia geral.

§ único. A abertura de extensões de âmbito regional pode ser realizada desde que sancionada pela assembleia geral.

Artigo 6.º

b) Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de actividade inerentes aos seus associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

São admitidas como associados as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades ligadas ao comércio, indústria e serviços dentro do território nacional.

Artigo 8.º

1 — Quando pela direcção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação do presidente da assembleia geral.

2—.....

3 — A todo o tempo o associado, pessoa simular ou colectiva, poderá substituir o seu representante. No caso de pessoa singular, só poderá esta ser representada pelo cônjuge desde que autorizado pelo titular. No caso de pessoa colectiva e na falta do representante titular, esta só poderá ser representada por qualquer dos outros sócios. Em qualquer dos casos bastará a apresentação, na abertura da assembleia, de impresso próprio do associado onde conste a nomeação do representante para o acto.

5 — A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos.

Direitos e obrigações

Artigo 10.º

- a) Exercer com zelo, dedicação e eficácia os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar pontualmente, e de uma só vez, as quotas e jóias fixadas de acordo com a tabela aprovada em assembleia geral, sob pena de, não o fazendo, se considerarem suspensos os direitos consagrados no artigo anterior;
- f) Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação.

Artigo 11.º

c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta ou protocolo, lhes for comunicado:

- d) Os que forem declarados falidos ou insolventes, por sentença transitada em julgado no tribunal competente;
- e)

- f) Os que, reiteradamente, adoptem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como os que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.
- 1 Nos casos referidos na alíneas b) e f), a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2 Nos casos referidos nas alíneas a), c) e d), a exclusão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir a sua readmissão.
- 3 O associado excluído perde o direito ao património social.

Infracções e disciplina

Artigo 12.º

São infracções disciplinares as violações aos preceitos legais vigentes que contendam com os interesses da Associação, às obrigações emergentes destes estatutos e aos acordos firmados por esta Associação.

Artigo 13.º

As infrações disciplinares serão punidas com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- c) Exclusão.
- 1 A graduação e a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) são da competência da direcção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso, por escrito, para o presidente da assembleia geral no prazo de 15 dias, após a data da notificação da penalidade.
- 2 Havendo recurso, a aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assembleia geral.
- 3 Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, aplicar a pena de exclusão.
- 4 Quando a assembleia geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 5 Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo, não inferior a oito dias úteis, para apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 15.º

1 — O mandato dos membros da assembleia geral, direcção e conselho fiscal é quadrienal, sendo permitida a reeleição.

- 2 No caso de vacatura, em qualquer dos órgãos, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos dentro de 60 dias a partir da data em que, pelo presidente da assembleia geral, for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do quadriénio dos órgãos sociais em exercício.
- 3 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, não podendo nenhum associado figurar em mais de um dos órgãos efectivos.
 - 4 Cada associado só tem direito a um voto.

Artigo 16.º

O exercício dos cargos sociais não é remunerado. 1 — Por proposta da direcção ao presidente da assembleia geral e seus membros, devidamente fundamentada, será deliberado no sentido de poder ser ou não reconhecida a necessidade da nomeação de director ou directores executivos com direito a remuneração a estabelecer pela direcção.

- 2 Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais em exercício, estes não só terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectuaram como terão, também, direito a um prémio de presença.
- 3 Os membros dos órgãos sociais presentes em reuniões de trabalho na Associação terão direito a um prémio de presença.
- 4 Os prémios de presença referidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo terão os seus valores estabelecidos pela direcção.

Assembleia geral

Artigo 17.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3 Aos vice-presidente e secretário cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

Artigo 18.º

2) Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados, sob proposta da direcção;

3) 4)						
 a) Os orçamentos ordinários e suplementa res elaborados pela direcção; 						
	f) No caso de destituição dos corpos geren-					

tes, nomear uma comissão gestora até à realização de novas eleições; g) Filiação da Associação em organismos de

Artigo 19.º

estrutura superior.

 Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e, outra vez, até 30 de Novembro, a fim de deliberar sobre o eventual orçamento suplementar do ano em curso e sobre o orçamento para o ano seguinte;

Artigo 20.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso expedido para cada um dos associados, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sempre com antecedência mínima de:

Oito dias, se for por aviso postal, salvo no caso previsto no artigo 35.º, que será de 15 dias; 15 dias, se for pelo boletim informativo.

Artigo 22.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes.

§ único. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75 % da totalidade dos associados.

Direcção

Artigo 23.º

- 1-A direcção será composta por cinco elementos efectivos, sendo um presidente e quatro vice-presidentes.
- 2 Na falta ou impedimento temporário do presidente da direcção, este delegará num dos vice-presidentes.
- 3 Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação exercida por uma comissão nomeada pela assembleia geral, até à realização de novas eleições.

4 — Caso seja considerado de interesse, e na vigência do seu mandato, poderá a direcção recrutar um membro do seu quadro de pessoal ou um terceiro para o exercício das funções de director-geral, o qual participará nas reuniões de direcção, sem direito a voto, competindo-lhe, ainda, elaborar relatórios e actas das reuniões.

Artigo 24.º

 f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral o eventual orçamento suplementar do exercício e o orçamento anual para o exercício seguinte;

- i) Adquirir bens móveis com o parecer favorável do conselho fiscal;
- j) Assegurar a gestão financeira da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatuários da Associação.

Artigo 25.º

1 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário ou quando for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutos ou regulamentos da Associação, salvo se tiverem emitido voto contrário à deliberação tomada ou não tendo estado presentes na respectiva reunião lavrem o seu protesto na primeira reu-

Artigo 26.º

nião a que assistam.

Para obrigar a Associação serão sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e um vice-presidente ou de três vice-presidentes.

§ único. Para assuntos de mera gestão bastará a assinatura do presidente ou, em seu nome, de qualquer vice-presidente ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

Artigo 27.º

Sempre que a direcção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma actividade, que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas só com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção para tal designado.

Conselho fiscal

Artigo 28.º

- 1 O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.
- 2 O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo relator.

Artigo 29.º

 a) Examinar, sempre que entenda oportuno, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria, fiscalizando os actos de gestão financeira da Associação e seus departamentos;

CAPÍTULO IV

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 35.º

A direcção elaborará anualmente, até 15 de Novembro, o eventual orçamento suplementar do ano em curso e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

Artigo 36.º

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anual ao conselho fiscal até 15 de Março do ano subsequente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 38.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas as dívidas e encargos, sem prejuízo do estatuído no artigo 166.º do Código Civil.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 40.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 23 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 89/2002, a fl. 12 do livro n.º 2.

APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Eleição em 15 de Dezembro de 2001 para o triénio de 2002-2004.

Assembleia geral

- Presidente BECIM Corretora de Seguros, L.^{da}, sócia n.º 626, representada pelo comandante Manuel Pinto Machado.
- Vice-presidente Solução Corretores de Seguros, L.da, sócia n.º 466, representada por Fernando Costa.
- secretário RENTIMEDIS Mediação e Gestão de Seguros, S. A., sócia n.º 716, representada por António Silva.
- 2.º secretário ALCASEGUROS Sociedade de Mediação Carlos Correia, L.da, sócia n.º 497, representada por Carlos Correia.

Direcção

Presidente — AVS — Corretores de Seguros, S. A., sócia n.º 408, representada por António Manuel Vilela da Silva.

Vice-presidentes:

- DECLA Sociedade de Mediação de Seguros, S. A., sócia n.º 745, representada pelo Dr. Hélder Rui Peralta Raimundo.
- SAM Corretores de Seguros, L.da, sócia n.º 302, representada por José Sampaio.
- Secretário PBM-SC Corretores de Seguros, L.^{da}, sócia n.º 306, representada por Carlos Gama.
- Tesoureiro Ferreira & Macedo, L. da, sócia n.º 459, representada por António José Santos Macedo. Vogais:
 - J. Correia Leite, L.^{da}, sócia n.º 14, representada por Apolo Leite.
 - RÉISEGURO Mediadora de Seguros, L.^{da}, sócia n.º 677, representada por Vítor Mota.

Suplentes:

Universal — Corretora de Seguros, L.da, sócia n.º 417, representada por António Gonçalves. António Carvalho, L.da, sócia n.º 242, representada por António Carvalho.

Conselho fiscal

- Presidente Prof. Doutor António Alexandre Pereira Borges, sócio n.º 769.
- Secretário Carlos Rosa Gestão de Seguros, L.da, sócia n.º 590, representada por Carlos Rosa.

Relator — A. Martins — Corretores de Seguros, L.da, sócia n.º 283, representada pelo Dr. Jorge Manuel M. Lopes Martins.

Conselho geral

Presidente — MDS — Corretores de Seguros, S. A., sócia n.º 546, representada pelo Dr. Jose Manuel Dias da Fonseca.

Conselheiros:

- SECRE Corretores de Seguros, S. A., sócia n.º 168, representada por Paulo Roberto Brás Loureiro.
- F. Rego Corretores de Seguros, S. A., sócia n.º 13, representada por José Fernando da Silva Rego.
- Marsh, L.da, sócia n.º 635, representada por Arménio Antunes.
- Aon Gil y Carvajal Portugal, S. A., sócia n.º 543, representada por Jorge Henriques.
- MEDIALVES Corretores de Seguros, S. A., sócia n.º 545, representada por Albino Nunes.
- Costa Duarte Mediação de Seguros, L.^{da}, sócia n.º 694, representada pelo Dr. Miguel Costa Duarte.
- MEDIATOR Sociedade Corretora de Seguros, S. A., sócia n.º 148, representada pela Dr.ª Rita Fonseca.
- GRUMESE Corretores de Seguros, L.da, sócia n.º 187, representada por Cândido Simões.
- Mariz & Mariz, L.da, sócia n.º 42, representada pelo Dr. Aparício Rios de Faria Mariz.

Conselho deontológico

- Presidente CRE Companhia Mediadora de Riscos Empresariais, S. A., sócia n.º 721, representada pelo Dr. João Costa Duarte.
- Secretário A. C. Mediadora de Seguros, L.^{da}, sócia n.º 662, representada pela Dr.^a Isabel Farinha. Vogais:
 - Sá Pereira do Lago, L.^{da}, sócia n.º 10, representada pela engenheira Maria Teresa Azevedo.
 - SNUKER Mediação de Seguros, L.da, sócia n.º 586, representada por Levy Gomes.
 - SEGMINHÓ Corretores de Seguros, L.da, sócia n.º 443, representada por António Marques.
 - SOSEGUROS Sociedade de Seguros, L.da, sócia n.º 777, representado pelo Dr. Miguel de Pape.
 - SECOSE Corretores de Seguros, L.^{da}, sócia n.º 510, representada por Frederico Bernardino.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 28 de Agosto de 2002 sob o n.º 90/2002, a fl. 12 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da UNICER Distribuição de Bebidas, S. A.

Artigo 1.º

Denominação

A Comissão de Trabalhadores (CT) da UNI-CER — Distribuição de Bebidas, S. A., é a organização representativa de todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

A CT exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos da UNICER — Distribuição de Bebidas, S. A., e tem a sua sede em Leça do Balio.

Artigo 3.º

Objectivos

A CT tem por objectivo:

- Exercer todos os direitos consignados na constituição e na lei, nomeadamente:
 - a) O controlo de gestão da empresa;
 - b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
 - c) A participação na elaboração da legislação do trabalho, nos termos da lei aplicável;
 - d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da empresa e na reestruturação dos serviços, sempre que essa reorganização e essa reestruturação tenha lugar;
 - e) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector da distribuição de bebidas;
- 2) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:
 - a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização dos trabalhadores no sentido de concretizar as suas justas reivindicações expressas democraticamente pela vontade colectiva;

- b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização dos seus direitos e deveres;
- c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.
- Estabelecer as formas de cooperação com outras comissões de trabalhadores, visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses da classe e do sector cervejeiro;
- 4) Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa, de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

Composição

A CT é composta por cinco membros.

Artigo 5.º

Mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 6.º

Financiamento

As actividades das comissões e subcomissões de trabalhadores serão asseguradas conforme previsto na lei, nomeadamente nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 46/79.

Artigo 7.º

Sistema eleitoral

A CT é eleita, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto e segundo o princípio de representação proporcional.

Artigo 8.º

Início do processo eleitoral

O processo eleitoral inicia-se simultaneamente com a marcação da data das eleições e a constituição da comissão eleitoral (CE), sendo este desencadeado pela CT em funções, ou, não existindo esta, a requerimento de pelo menos 10% dos trabalhadores permanentes, ou em plenário.

Artigo 9.º

Comissão eleitoral

A CE é constituída por três membros e, a partir do acto de apresentação de candidaturas, por um representante indicado por cada lista candidata.

Artigo 10.º

Competências da CE

Compete à CE:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, fixar as actas das eleições e enviar toda a documentação às entidades competentes de acordo com a lei;
- Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- d) Apreciar, julgar e decidir as reclamações;
- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- g) Conferir posse aos membros da CT eleita.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

- 1— As listas candidatas são apresentadas à CE até ao $20.^{\rm o}$ dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por no mínimo de 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 As listas são acompanhadas por declaração de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.
- 3 Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4 As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a dois nem superior a cinco.
 - 5 Os candidatos são identificados através de:
 - a) Nome completo;
 - b) Categoria profissional;
 - c) Local de trabalho.
- 6 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e a respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de quarenta e oito horas para as sanar.
- 7 Findo o prazo estabelecido no número anterior, a CE decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 12.º

Do acto eleitoral e horário de votação

- 1 As eleições devem realizar-se durante o mês em que termine a duração do mandato previsto no artigo 5.º
- 2 A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, o local ou locais, o horário e o objecto, sendo remetida simultaneamente cópia para o órgão de gestão da empresa.
- 3 A votação é efectuada no local de trabalho, com o seguinte horário:
 - 1) Início 7 horas;
 - 2) Fecho 17 horas.
- 4 Haverá sempre uma mesa de voto em cada local onde existam no mínimo 10 trabalhadores.

Artigo 13.º

Constituição das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais designados pela CE.
- 2 Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.
- 3 Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.
- 4 Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral, no qual se procede à descarga dos eleitores à medida que eles vão votando, depois de devidamente identificados.
- 5 O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora do início e do fecho da votação e os nomes dos delegados das listas, se existirem, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.
- 6 O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à CE.

Artigo 14.º

Listas

- 1 Os boletins de voto são editados pela CE, deles constando a letra e a eventual sigla adoptada por cada lista candidata.
- 2 A letra de cada lista corresponde à ordem da sua apresentação.
- 3 O boletim de voto conterá todas as listas candidatas, terá formato rectangular, com as dimensões A6, e será em papel liso, não transparente e sem sinais exteriores.

Artigo 15.º

Voto por procuração

Não é permitido voto por procuração.

Artigo 16.º

Acta da eleição

- 1 Os elementos de identificação dos membros da CT eleita, bem como a acta de apuramento geral, serão patentes durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta no local ou locais destinados à afixação de documentos referentes à CT.
- 2 A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 10.º dia posterior à data das eleições.
- 3 Será remetida cópia de toda a documentação referida no n.º 1, nos prazos e para os efeitos legais, aos ministérios da tutela e aos órgãos de gestão da empresa.

Artigo 17.º

Entrada em exercício

- 1 A CT entra em exercício no 5.º dia posterior à fixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.
- 2 Na sua primeira reunião, a CT elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 18.º

Destituição

- 1 Por votação directa e secreta, a CT pode ser destituída a todo tempo, nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.
- 2 Igualmente, e nos mesmos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da CT.
- 3 Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 4 Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos por ordem dos candidatos não eleitos da respectiva lista.
- 5 Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da CT, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.
- 6 Até conclusão do processo eleitoral, mantém-se em funções a CT destituída.

Artigo 19.º

Renúncia do mandato

1 — A todo tempo, qualquer membro da comissão de trabalhadores poderá renunciar ao mandato ou demitir-se, por escrito, ao secretário-coordenador.

- 2 Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.
- 3 Ocorrendo as situações previstas neste artigo, será dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 16.º

Artigo 20.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por dois dos seus membros.
- 2 As reuniões só serão deliberativas estando nelas presente a maioria dos membros da CT.
- 3 Serão lavradas actas das reuniões deliberativas da CT.

Artigo 21.º

Reuniões gerais de trabalhadores

- 1 As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela CT, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Quando a iniciativa da reunião não seja da CT, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.
- 3 Ocorrendo o previsto nos números anteriores, a CT dará conhecimento formal aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 4 A convocatória conterá sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela CT.

Artigo 22.º

Alteração dos estatutos

- 1 A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à CT ou a pelo menos 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da CT, salvo no que respeita à proporcionalidade.
- 3 O projecto ou projectos de alteração serão divulgados pela CT com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 23.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Em cada um dos estabelecimentos da UNI-CER — Distribuição de Bebidas, S. A., poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores.

- 2 As subcomissões de trabalhadores reger-se-ão pelas disposições dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.
- 3 As subcomissões de trabalhadores poderão, com respeito pelo estipulado nos presentes estatutos e a lei, criar regulamentos internos de funcionamento.

Artigo 24.º

Comissão coordenadora

- 1 As comissões de trabalhadores que emergirem do grupo UNICER Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., poderão constituir uma comissão coordenadora.
- 2 A comissão coordenadora reger-se-á por estatutos próprios e criará regulamentos internos de funcionamento em conformidade e respeito pelos presentes estatutos e a lei.

Artigo 25.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na lei geral.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 28 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 102/2002, a fl. 53 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Império, E. P., que passa a designar-se por Império Bonança — Companhia de Seguros, S. A. — Alteração.

- 1 Definição a comissão de trabalhadores da Companhia de Seguros Império Bonança, S. A., igualmente a seguir designada por CT, é o órgão representativo dos trabalhadores da empresa e executivo das suas manifestações de vontade.
- 2 Composição a CT é um órgão colegial e será composta por 11 elementos, sendo causa de dissolução, antes de terminado o respectivo mandato, a inexistência em efectividade de, pelo menos, 7 dos seus elementos.
 - 3 Forma de eleição:
- 3.1 O processo de eleição da CT será assegurado por uma comissão eleitoral;
- 3.2 A CT cessante, findo o prazo do seu mandato, transformar-se-á automaticamente em comissão eleitoral e assegurará a realização do processo eleitoral, devendo este concluir-se no prazo máximo de 90 dias úteis;
- 3.3 No caso de dissolução de uma CT antes do termo do seu mandato, não havendo decisão desta, expressa por maioria, para a sua transformação em comissão eleitoral, esta será votada em assembleia geral de trabalhadores (AGT);
- 3.4 A CT será eleita por sufrágio directo, secreto e universal de entre as listas apresentadas pelos tra-

balhadores permanentes da empresa, respeitando o princípio da representação proporcional, segundo o método de Hondt;

- 3.5 Condições de admissão de listas ao escrutínio:
 - a) Que estas sejam entregues à CE dentro dos prazos previstos;
 - b) Que cada lista tenha a suportá-la um mínimo de 100 ou 10% de assinaturas de trabalhadores efectivos da empresa (no caso de a empresa ter menos de 1000 trabalhadores), não podendo cada trabalhador subscrever mais de uma lista;
 - c) Que os trabalhadores que integram as listas tenham manifestado expressamente a sua concordância em delas fazerem parte;
- 3.6 A eleição realizar-se-á em dia normal de trabalho, com abertura das mesas de voto meia hora antes do seu início e encerramento uma hora após o período laboral;
- 3.6.1 Haverá mesas de voto em todos os locais geograficamente distanciados da sede onde haja um mínimo de 10 trabalhadores efectivos da empresa;
- 3.6.2 É permitida a votação pelo correio, desde que se respeitem os seguintes princípios:
 - a) O voto terá de ser enviado em envelope em branco, devidamente fechado;
 - Este envelope será introduzido num outro endereçado à comissão eleitoral, onde constem o nome completo do remetente e a sua assinatura, que poderá vir no verso;
 - c) Éste envelope só será aceite pela CE quando enviado em correio separado e esteja carimbado pelos correios com a data da votação ou do dia anterior;
- 3.7 Para apuramento dos membros efectivos da CT, será utilizado o método de Hondt, entrando os nomes pela ordem que constar nas listas. Os candidatos excluídos serão considerados membros suplentes, respeitando-se a mesma ordem;
- 3.8 Em caso de desistência ou impedimento prolongado de qualquer membro efectivo, este será substituído pelo primeiro membro suplente da mesma lista. Por impedimento deste, será utilizado o segundo e assim sucessivamente;
- 3.9 Uma vez terminado o impedimento, o membro efectivo primeiramente eleito tem o direito de reocupar o seu lugar, saindo o seu substituto;
- 3.10 A CT poderá, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 46/79, integrar-se em qualquer comissão coordenadora ou subcomissão, respeitando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo.

4 — Mandato:

- 4.1 O mandato da CT tem a duração de 36 meses;
- 4.2 A CT considerar-se-á automaticamente dissolvida no caso de lhe ser desfavorável a maioria de votos de referendo especialmente realizado para o efeito;
- 4.3 Tal referendo poderá ser de iniciativa da própria CT ou resultar de pedido formal subscrito por um mínimo de 100 trabalhadores efectivos da empresa.
 - 5 Competência compete à CT:
- 5.1 Defender os interesses dos trabalhadores a nível da empresa, de harmonia com os preceitos consignados na Constituição e na lei:
 - a) Retribuição do trabalho segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio

- de que para trabalho igual, salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
- b) Organização do trabalho em condições socialmente edificantes, de forma a permitir a realização pessoal;
- c) Prestação do trabalho em condições de higiene e segurança;
- d) Repouso e lazeres, limite máximo de jornada de trabalho, descanso semanal e férias periódicas pagas;
- 5.2 Exercer o controlo de gestão da empresa, dentro dos limites fixados pela lei, designadamente:
 - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Intervir na reorganização das actividades produtivas;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector e na elaboração do plano;
 - d) Zelar pela optimização dos recursos colocados ao dispor da empresa;
 - e) Acompanhar e controlar a execução dos planos aprovados na empresa;
 - f) Promover a nível do conselho de administração e dos trabalhadores da empresa medidas tendentes à melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços oferecidos à colectividade;
 - g) Vigiar pelo cumprimento das normas legais, estatuárias e imperativas do plano, na parte relativa à empresa e ao sector produtivo;
 - h) Denunciar aos trabalhadores e às autoridades competentes os factos ou actos de gestão contrários à lei, aos estatutos da empresa ou ao plano;
 - i) Zelar junto do conselho de administração da empresa pelo aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e pela melhoria da qualidade de vida no trabalho;
 - j) Prosseguir junto do conselho de administração condutas concretas que defendam os legítimos interesses de todos os trabalhadores da empresa;
- 5.3 Realizar assembleias gerais de trabalhadores por iniciativa própria ou a requerimento dos trabalhadores da empresa;
- 5.3.1 O requerimento de assembleia geral deverá ser suportado por um mínimo de 100 assinaturas de trabalhadores efectivos da empresa;
- 5.4 Fazer executar as deliberações democraticamente assumidas pelos trabalhadores da empresa;
- 5.5 Assegurar a eleição da CT seguinte, nos termos do n.º 3 destes estatutos;
- 5.6 Assegurar a representatividade dos trabalhadores da empresa junto da CT a nível do sector de trabalho, promovendo a eleição democrática e posterior audição dos delegados, nos termos do regulamento próprio;
- 5.6.1 A assembleia de delegados à CT é meramente consultiva e de informação. É convocada pela CT sempre que este órgão o julgue necessário.

6 — Funcionamento:

6.1 — Sem prejuízo de poderem dispor do tempo necessário ao bom desempenho das funções da sua competência, os elementos da CT procurarão dentro do pos-

sível não prejudicar o devido exercício da sua actividade profissional dos seus postos de trabalho;

- 6.2 A CT reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana, com a presença de, pelo menos, seis dos seus elementos;
- 6.3 As decisões, quando não sejam por unanimidade, serão tomadas por maioria;
- 6.4 A CT, órgão representativo dos trabalhadores e por eles democraticamente eleita, sempre que considere necessário para cabal desempenho das suas funções, poderá organizar-se e dinamizar grupos de apoio, constituídos por trabalhadores da empresa para, sob a sua responsabilidade e dependência, perseguirem objectivos específicos, definidos no âmbito das suas atribuições;
- 6.5 A CT informará regularmente os trabalhadores de toda a sua actividade através dos meios informativos julgados convenientes e auscultará as suas posições, tendo em vista assegurar a maior participação de todos, na vivência quotidiana da empresa e garantir a sua mais elevada representatividade democrática;
- 6.6 A empresa suportará todas as despesas inerentes ao funcionamento da CT e subcomissões de trabalhadores, bem como as de qualquer dos seus membros, realizadas ao serviço delas e por elas aprovadas.

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Definição as subcomissões de trabalhadores são os órgãos que, por delegação da CT, representam os trabalhadores das dependências ou áreas geográficas para que foram criadas.
 - $2 \hat{A}mbito$:
- 2.1 As subcomissões de trabalhadores exercem a sua actividade nas dependências ou áreas geográficas para que são criadas;
- 2.2 A eleição é feita pelos trabalhadores das dependências ou áreas geográficas, nos termos e com os requisitos previstos na lei e nos presentes estatutos.
 - 3 Princípios fundamentais:
 - 3.1 Compete às subcomissões de trabalhadores:
 - a) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela CT;
 - b) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
 - c) Fazer a ligação entre os trabalhadores das dependências ou áreas geográficas e a CT, ficando vinculados à orientação geral por esta estabelecida;
- 3.2 Sem prejuízo das limitações previstas na lei e nos estatutos da CT, entende-se que se encontram automaticamente delegadas nas subcomissões de trabalhadores as competências necessárias para a resolução, em primeira instância, dos assuntos de âmbito estritamente local, subordinadas, porém, à orientação da CT;
- 3.3 Além da delegação de poderes referidos no n.º 1, poderão ainda, eventualmente, ser conferidas pela CT outras, mencionando, clara e expressamente, os assuntos que lhe dão motivo.
- 4 Composição as subcomissões de trabalhadores são compostas pelo número de membros que abaixo se indica, não os podendo exceder, sendo:
 - a) Dependências, delegações ou áreas geográficas com menos de 20 trabalhadores — 1 membro;

- b) Dependências, delegações ou áreas geográficas de 20 a 200 trabalhadores — 3 membros;
- c) Dependências, delegações ou áreas geográficas com mais de 200 trabalhadores — 5 membros.
- 5 Mandato o mandato das subcomissões de trabalhadores é correspondente ao da CT.
 - 6 Funcionamento:
- 6.1 Cada subcomissão de trabalhadores poderá reunir em sessões ordinárias quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas tomadas de posição por maioria;
- 6.2 Das reuniões será lavrada acta, assinada por todos os presentes.
- 7 Reuniões gerais de trabalhadores as subcomissões de trabalhadores darão o seu apoio e participação nas assembleias gerais de trabalhadores, quer descentralizadas ou não, nos termos do regulamento das assembleias gerais de trabalhadores.
 - 8 Reuniões com a direcção:
- 8.1 As subcomissões de trabalhadores poderão reunir ordinariamente com a direcção ou responsável da dependência ou área geográfica abrangida uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- 8.2 Das reuniões será lavrada acta, assinada por todos os presentes, a qual será enviada à CT.
 - 9 Reuniões com a CT:
- 9.1 As subcomissões de trabalhadores reunirão com a CT sempre que uma das partes o solicite;
- 9.2 Destas reuniões será lavrada acta assinada por todos os presentes.
- 10 Eleições as subcomissões de trabalhadores são eleitas, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores permanentes da dependência ou área geográfica para que são criadas, por sufrágio directo e segundo o método de Hondt.
- 11 Direito de eleger e ser eleito qualquer trabalhador permanente de estabelecimento ou departamento tem direito de eleger e ser eleito, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.
- 12 Acto eleitoral processar-se-á nos termos e em simultâneo com a eleição para a CT, sendo a sua coordenação da responsabilidade da CE.
- 13 Em tudo o mais reger-se-ão as subcomissões de trabalhadores pelos estatutos da CT.

Delegados à CT

- 1 Definição:
- 1.1 Nas áreas onde não sejam eleitas subcomissões de trabalhadores, os trabalhadores poderão eleger colegas próximos para delegados à CT;
- 1.2 Os delegados à CT não poderão acumular as suas funções com as de membro da CT, ou subcomissões de trabalhadores.
 - 2 Composição:
- 2.1 Cada conjunto de, pelo menos, 10 trabalhadores com relações de afinidade organizacional, fun-

- cional, ou geográfica poderá, sob o patrocínio da CT, eleger o seu representante próprio junto desta;
- 2.2 Cada delegado efectivo terá o respectivo suplente que o substituirá no caso de impedimento;
- 2.3 Cada trabalhador não poderá eleger mais de um delegado à CT.
- 3 Forma de eleição os delegados à CT e respectivos suplentes serão eleitos pelos trabalhadores afectos à delegação, escritório, secção ou área geográfica.
 - 4 Mandato:
- 4.1 O mandato dos delegados à CT e respectivos suplentes é de 36 meses;
- 4.2 O mandato dos delegados à CT é revogável em qualquer momento pelos trabalhadores outorgantes da delegação, escritório, secção ou área geográfica.
 - 5 Competência compete ao delegado à CT:
- 5.1 Comparecer com regularidade às assembleias de delegados à CT, nelas assumindo as posições que traduzam a vontade da maioria dos trabalhadores representados;
- 5.2 Dinamizar a participação dos trabalhadores da área representada na reflexão e debate das questões propostas pela CT, para auscultação das opiniões gerais
- e transmitir fielmente à CT as posições da maioria; 5.3 Informar correctamente os trabalhadores da área representada sobre os assuntos tratados em assembleia de delegados;
- 5.4 Distribuir em tempo útil aos trabalhadores representados todos os documentos dimanados da CT.
 - 6 Funcionamento:
- 6.1 A assembleia de delegados à CT reunirá fora das horas de funcionamento normal da empresa, salvo em casos de excepção, devidamente ponderados pela
- 6.2 Será elaborada uma acta de cada reunião pela respectiva mesa.

Assembleia geral de trabalhadores

- 1 Definição a assembleia geral de trabalhadores é constituída por todos os trabalhadores permanentes da empresa, sendo o órgão deliberativo e soberano dos mesmos.
- 2 Competência compete à assembleia geral de
- 2.1 Deliberar sobre todas as questões que digam respeito aos interesses gerais, directos ou indirectos dos trabalhadores;
- 2.2 Eleger a comissão eleitoral no caso de destituição ou de dissolução da CT antes do prazo do respectivo mandato, na hipótese prevista no n.º 3.3 destes estatutos.
- 3 Convocação a assembleia geral de trabalhadores reúne sempre que:
- 3.1 Seja convocada por iniciativa da CT;
 3.2 Seja requerida a sua convocação por escrito à CT por um número mínimo de 100 trabalhadores efectivos da empresa, com indicação dos motivos do reque
 - a) A assembleia geral de trabalhadores, a requerimento de trabalhadores, terá lugar nos oito dias úteis imediatos à data da recepção pela CT da respectiva solicitação;

b) Quando dois terços dos requerentes não estejam presentes, a AGT não se realizará, ficando aqueles trabalhadores impossibilitados de requerer nova assembleia por um período de 30 dias com a mesma finalidade.

4 — Funcionamento:

- 4.1 Os trabalhos da assembleia geral de trabalhadores serão orientados por uma mesa constituída por elementos da CT ou, na sua falta, por trabalhadores eleitos *ad hoc*;
- 4.2 A AGT iniciar-se-á à hora marcada com um mínimo de 100 trabalhadores efectivos;
- 4.3 Havendo falta de quórum, a assembleia geral de trabalhadores realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de trabalhadores;
- 4.4 Haverá um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, destinado a informações;
- 4.5 Durante o período de informações não poderão ser votadas propostas que vinculem os trabalhadores da empresa;
- 4.6 Toda e qualquer proposta, moção ou requerimento deverá ser apresentado por escrito à mesa, com indicação dos nomes dos seus autores que a mesa divulgará obrigatoriamente à assembleia, na altura da respectiva leitura;
- 4.7 A admissão para discussão e a aprovação de propostas, requerimentos ou moções deverá ser deliberada por maioria simples;
- 4.8 A assembleia geral de trabalhadores assumirá obrigatoriamente a forma de referendo, por voto secreto, directo e universal, sempre que a deliberação a tomar recaia sobre questões fundamentais. Para além das consagradas na constituição, são questões fundamentais:
 - a) Aprovação e alteração de estatutos;
 - b) Destituição da CT no todo ou em parte.

5 — A CT poderá convocar assembleias gerais de trabalhadores funcionando regional, descentralizada e simultaneamente, com a mesma ordem de trabalhos, observando-se as disposições, competências e funcionamento previstos nos números anteriores, sendo realizadas nas áreas que forem definidas na convocatória.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 28 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 103/2002, a fl. 53 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Estoril Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A. — Alteração de estatutos — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, foi publicada a alteração de estatutos da comissão de trabalhadores em epígrafe, publicação que carece de correcção.

Assim, no índice, a p. 2475, onde se lê «Comissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L. — Alteração» deve ler-se «Comissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L., que passa a denominar-se Comissão de Trabalhadores Estoril Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A.» e, a p. 2725, onde se lê «Comissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L. — Alteração» deve ler-se «Comissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L., que passa a denominar-se Comissão de Trabalhadores Estoril-Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A. — Alteração».

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Império Bonança — Companhia de Seguros, S. A. — Eleição em 15 de Outubro de 2001 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Dr. António Luís Ferreira Correia, bilhete de identidade n.º 138659, de 16 de Junho de 1993, Lisboa.

Maria Teresa Rodrigues Mendes Santos, bilhete de identidade n.º 5447508, de 2 de Agosto de 2000, Lisboa.

Dr. Armindo José Nunes Santos, bilhete de identidade n.º 1083989, de 13 de Dezembro de 1993, Lisboa. José Manuel Fernandes de Jesus, bilhete de identidade n.º 312259, de 12 de Novembro de 2001, Lisboa.

Luís Manuel de Carvalho Trindade, bilhete de identidade n.º 7749551, de 23 de Fevereiro de 2000, Faro. Maria Fernanda Marcelo Faria Duarte Franchi, bilhete de identidade n.º 517032, de 2 de Agosto de 1994, Lisboa.

José Manuel da Silva Gueifão, bilhete de identidade n.º 200778, de 2 de Janeiro de 2002, Lisboa.

Alírio Manuel Bruno Roda, bilhete de identidade n.º 1274350, de 25 de Fevereiro de 1994, Lisboa. Acácio Viana Vicente, bilhete de identidade n.º 1118201, de 1 de Junho de 2000, Lisboa.

António João da Silva Lopes, bilhete de identidade n.º 2328707, de 23 de Março de 1995, Lisboa.

Maria Rita de Almeida Fernandes, bilhete de identidade n.º 1584665, de 5 de Junho de 1996, Lisboa.

Suplentes:

João Manuel Oliveira Marmelo, bilhete de identidade n.º 1464677, de 27 de Novembro de 1996, Lisboa.

Dr. Luís Martins Dias, bilhete de identidade n.º 4037819, de 20 de Dezembro de 2000, Lisboa.

Vítor Manuel Marins Gaspar, bilhete de identidade n.º 4740877, de 21 de Dezembro de 1999, Coimbra. Manuel Rodrigues, bilhete de identidade n.º 154338,

de 24 de Outubro de 1995, Lisboa.

Maria Teresa Reis Borges Cristóvão, bilhete de identidade n.º 76677966, de 24 de Setembro de 1992, Lisboa.

António Luís Refachinho Correia, bilhete de identidade n.º 10148690, de 20 de Abril de 2001, Lisboa.

Maria Ferreira Almeida Caetano Garcia, bilhete de identidade n.º 2869185, de 26 de Junho de 1995, Lisboa.

Maria Manuela de Jesus Cardoso, bilhete de identidade n.º 4544400, de 17 de Dezembro de 1998, Lisboa.

Armando Alfredo Ribeiro Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1079267, de 25 de Outubro de 1993, Lisboa.

José Tojal Poças, bilhete de identidade n.º 1960579, de 4 de Janeiro de 1993, Lisboa.

Fernando Eduardo Piedade Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1312299, de 26 de Abril de 1996, Lisboa.

Maria Margarida Godinho Passinhas, bilhete de identidade n.º 1284722, de 18 de Abril de 2001, Lisboa.

Luís Manuel da Luz Aparício, bilhete de identidade n.º 4607548, de 28 de Outubro de 1994, Lisboa. Jorge Pedro Santos Brito, bilhete de identidade n.º 302584, de 14 de Junho de 2000, Lisboa.

Paula Jorge Martins Valadas, bilhete de identidade n.º 5029212, de 29 de Março de 2000, Santarém.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 28 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 104/2002, a fl. 53 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores Estoril Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A. — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, foi publicada a eleição da comissão e subcomissão de trabalhadores em epígrafe. Em virtude de a mesma conter omissões, procede-se às necessárias correcções e publicação, na íntegra, dos elementos que compõem a comissão e subcomissão de trabalhadores.

Assim, no índice, a p. 2475, onde se lê «Comissão e Subcomissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L.» deve ler-se «Comissão e Subcomissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L., que passa a denominar-se Comissão e Subcomissão de Trabalhadores Estoril-Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A.» e, a p. 2726, onde se lê «Comissão e Subcomissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L.» deve ler-se «Comissão e Subcomissão de Trabalhadores Estoril-Sol, S. A. R. L., que passa a denominar-se Comissão e Subcomissão de Trabalhadores Estoril-Sol (III) — Turismo, Animação e Jogo, S. A.»

Comissão de trabalhadores

Efectivos:

Clemente Alves, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3203092, de 8 de Julho de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Manuel Francisco Espadinha, chefe de banca, bilhete de identidade n.º 51093, de 23 de Abril de 2002, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Alberto Ferreira Luís, contínuo, bilhete de identidade n.º 5740409, de 21 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Gonçalo Marco da Silva Machado, empregado de mesas, bilhete de identidade n.º 11004462, de 1 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José António dos Santos Calvário, fiscal de banca, bilhete de identidade n.º 1478270, de 5 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Manuel Viegas Balugas, cozinheiro, bilhete de identidade n.º 11578118, de 16 de Novembro de 2001, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Hélder Gonçalves Afonso, contínuo, bilhete de identidade n.º 10633600, de 9 de Janeiro de 2001, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

José Miguel Carvalho Conceição, operário polivalente, bilhete de identidade n.º 5385215, de 25 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Antero Augusto Poio Rodrigues, caixa, bilhete de identidade n.º 3563813, de 10 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Jorge Rocha Araújo, empregado de mesas, bilhete de identidade n.º 6562700, de 29 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores do Casino Estoril

Efectivos:

David Manuel Forra Marques Mané, caixa, bilhete de identidade n.º 6165250, de 18 de Fevereiro de 2002, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Manuel Teixeira Queiroz Pisco, empregado de mesas, bilhete de identidade n.º 7060007, de 17 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Manuel Afonso, cafeteiro, bilhete de identidade n.º 6495982, de 1 de Agosto de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rosalino Martins Cabaço, cozinheiro, bilhete de identidade n.º 8692768, de 11 de Outubro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Joaquim José Cabaço Henriques, operário polivalente, bilhete de identidade n.º 9548047, de 9 de Novembro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Fernando Manuel Pereira, barman, bilhete de identidade n.º 10015117, de 26 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José António Dantas Araújo Braga, contínuo, bilhete de identidade n.º 9612342, de 4 de Abril de 2001,

do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Mário Abel Antunes de Almeida, cafeteiro, bilhete de identidade n.º 11004573, de 14 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro).
- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho Empresa Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 336/2001.
- ABIPINTO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida Garret, 380, Vale de Almornos, 2715 Pêro Pinheiro — alvará n.º 370/2002.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 8/90.
- ACMR Empresa Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.°, direito, 1150 Lisboa alvará n.° 366/2001.
- ADECCO Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.° 2/90.
- Aeropiloto Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua do Comércio, 13, 2615-064 Alverca do Ribatejo alvará n.º 367/2001.
- Alcaduto e Estivada Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar alvará n.º 345/2001.
- São Cosme, 4420 Gondomar alvará n.º 345/2001. ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos alvará n.º 211/97.
- Alves & Barreto Empresa de Trabalhos Temporários, L. da, Zona Industrial, 1, lote 3, 6030 Vila Velha de Ródão alvará n.º 373/2002.

- AMAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.°, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.
- Antão & Pereira Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 334/2001.
- Antave Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 142/94.
- António Caipira Empresa Trabalho Temporário, L.da, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.
- Arrunhá Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15 Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo alvará n.º 331/2001.
- ARTIC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 16.°, C, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.° 346/2001.
- ARTOS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede Infesta alvará n.º 133/93.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.°, B, 1495-137 Algés, 1495 Algés alvará n.º 352/2001.
- C. N. O. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro 35, 7.º direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa, 1050 Lisboa alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.

- C. T. Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, Apartado 213, 2490 Ourém alvará n.º 293/2000.
- CABULO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa alvará n.º 319/2000.
- Campo Grande Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo alvará n.º 232/98.
- Candeias Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa alvará n.º 218/97.
- Casual Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.°, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora alvará n.° 324/2001.
- CEDETRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz alvará n.º 358/2001.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONTO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, 4100 Porto alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 316/2000.
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão de Obra e Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.°, sala 16, 1200 Lisboa alvará n.° 281/99.
- CINLOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.°, A e B, 1700 Lisboa alvará n.º 269/99.
- Círculo Azul Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada dos Ciprestes, 89, armazém 9, 2900 Setúbal alvará n.º 369/2001.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão — Mem Martins, 2710 Sintra — alvará nº 25/91
- Companhia das Profissões Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.
- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.°, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto alvará n.º 223/98.

- CONSIGNUS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Afonso Costa, 22, S/L, 1900 Lisboa alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.°, direito, 4690-040 Cinfães alvará n.º 309/2000.
- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.°, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha alvará n.° 333/2001.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.°, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 378/02.
- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará n.º 265/99.
- Diu Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.°, 1050 Lisboa alvará n.° 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.da, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.ª, L.da, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário Papa Mané, L.da, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Entretempo Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.° 98/92.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940 Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia alvará n.º 268/99.
- EUROPROL Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Pocei-

- rão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril alvará n.º 310/2000.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.°, 2430-202 Marinha Grande alvará n.° 214/97.
- Firmino & Companhia Selecção Orientação e Formação Profissional e Emprego de Trabalho Temporário., L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053 Azambuja alvará n.º 255/99.
- Flex-People Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Complexo Crel, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1.°, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.°, P1, 2490 Ourém alvará n.° 304/2000.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE Formação e Cedência Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora alvará n.º 237/98.
- FORMASEL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.°, frente, 1100 Lisboa alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC TT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- FRETINA II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal alvará n.º 156/95.
- G. F. F. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L. da, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre 134, 1250 Lisboa, alvará n.º 162/95.
- GBP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.°,

- esquerdo, São Pedro, 8000 Faro alvará n.º 368/2001.
- GEM Empresa de Trabalho Temporário, L. da, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.° 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.° 33/90.
- HAYSP Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.°, fracção 2, 1600-206 Lisboa alvará n.º 354/2001.
- Hércules Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal, alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.°, direito, 1050-202 Lisboa, alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9, G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos alvará n.º 235/98.
- Interpessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.°, 1000 Lisboa alvará n.º 93/92.
- INTESS Soc. de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.°, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.° 12/90.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.°, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal alvará n.º 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.°, sala G, 4470 Maia alvará n.º 81/92.
- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.°, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.

- José Garcia Damião Empresa de Trabalho Temporário, Quinta da Lameira, 2.º, esquerdo, 3400 Oliveira do Hospital alvará n.º 357/2001.
- KAMJETA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa, 1900 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.°, 1150 Lisboa alvará n.° 329/2001.
- L. B. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.° 262/99.
 L. C. C. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua
- L. C. C. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/2000.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L.da, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Casal Cotão, 2.ª Fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém, 2735 Cacém alvará n.º. 379/02.
- LISFORÇA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 6-B, Carnide, 1600 Lisboa — alvará n.º. 376/02.
- Lopes & Lopes Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará nº 307/2000
- 1495 Algés alvará n.º 307/2000. LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M. Útil Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Taveiro, 3000 Coimbra alvará n.º 152/94.
- MAIASELVE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, 4470 Maia alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves Emprego e Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.
- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.°, esquerdo, 1150-008 Lisboa alvará n.º 313/2000.
- MCC Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 198/96.
- METALTORRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios alvará n.º 114/93.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- Mister Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.°, direito, 1200-370 Lisboa alvará n.° 185/96.

- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- MORE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém alvará n.º 288/00.
- Multilabor Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira 1, lote J, Avenida da Aliança Povo-MFA, 2800 Almada alvará n.º 56/91.
- Multipessoal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.°, 1250 Lisboa alvará n.º 203/97.
- Multitempo Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.°, B, 1700 Lisboa alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, A, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- Naylon Empresa de Trabalho Temporário, L.da, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 338/2001.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães alvará n.º 317/2000.
- NOVETT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/01.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.°, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.º 175/96.
- ODEMES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, 4, 6.º F, 2695 Santa Iria de Azóia alvará n.º 355/2001.
- Omnipessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.°, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.° 290/2000.
- Opção Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 284, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres alvará n.º 341/2001.
- People Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.°, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.

- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa alvará n.º 16/90.
- PERSONAL Serviços Empresa de T. Temporário, Unipessoal, Praceta de Afonso de Albuquerque, 4, 1.°, esquerdo, 2735 Cacém alvará n.°. 381/02.
- Pinto & Almeida Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.°, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém alvará n.° 383/2002.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa alvará n.º 110/93.
- Placing Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.°, B, Miraflores, Algés, 1495 Algés alvará n.° 241/98.
- PLANITEMPO Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa alvará n.º 141/94.
- Policedências Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª Fase, Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 221/98.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- PRIVEST ABC Recrut. Internacional Emp. de Trabalho Temp., L.^{da}, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edifício Biarritz , 1-G, 2750 Cascais alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.°, C, 2900-487 Setúbal, 2900 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- Protokol Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RAIS Empresa de Trabalho Temporário, Lda., Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Bacelos, 2695 Santa Iria de Azóia alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.°, 1250-049 Lisboa alvará n.° 296/2000.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 104/93.
- REGIVIR Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 13/91.

- Remo II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.°, 1250 Lisboa alvará n.° 306/2000.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L. da, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.º 231/98.
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.°, esquerdo, 2860 Moita alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário E. T. Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000 Lisboa alvará n.° 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal alvará n.º 139/94.
- S. O. S. Selmark Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.° 82/92.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- Saber Humano Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.°, A, 2135 Samora Correia alvará n.° 199/97.
- SEDEMAR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.
- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita alvará n.º 164/95.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa alvará n.º 5/90.

- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Servs. de Mão-de-Obra Temporário e F. P.E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.° 79/92.
- Só Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
- SOMÃODOBRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar da Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais alvará n.º 326/2001.
- Sorriso Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.° 137/94.
- SOTRATEL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa alvará n.º 322/2000.
- T. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e
 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 186/96.
- TEMPHORARIO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.°, 1150 Lisboa alvará n.° 30/91.
- Tempo Iria Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.°, sala H, Cacilhas, 2800 Almada alvará n.° 330/2001.

- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Pé de Mouro, 33, armazém P, Centro Empresarial, 2710 Sintra alvará n.º 245/98.
- Temporium Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.°, C, 1277 Lisboa alvará n.º 308/2000.
- TH Tempo e Hora Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.
- TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Capelo, 26, 2.°, 1200-087 Lisboa alvará n.° 339/2001.
- TOTALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 168/95.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.º 301/2000.
- Triângulo Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 43, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Condede Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos alvará n.º 153/94.
- Tromelguense Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela,Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz alvará n.º. 380/02.
- TURAIMA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém alvará n.º 374/2002.
- Tutela Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- ULIAR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Sociedade da Cruz Quebradense, 7, 3. a cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés alvará n. o 364/2001.
- UTILPREST Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Pedro Victor, 80, 1.°, F, Apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.

- Uwe Jannsen Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.°, direito, traseiras, 4250 Porto alvará n.° 351/2001.
- Valdemar Santos Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- VANART Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Bairro da Chabital, 46-A, Apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR Psicoemprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.

- Vítor Oliveira Moura Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos alvará n.º 302/2000.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worktemp Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/2001.
- X Flex Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.
- WORLDJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, D, 2410 Leiria alvará n.º. 362/01.